

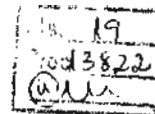


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 13.822)



LEI Nº 4.175, DE 16 DE AGOSTO DE 1993

Determina comunicação telegráfica ao candidato classificado em concurso público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao candidato classificado em concurso público para provimento de cargo na Administração direta e indireta far-se-á comunicado teleográfico da classificação, independentemente da publicação desta na Imprensa Oficial do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16.08.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16.08.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.